



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 142/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: RAI0 X CORONEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados **CONTRATANTE** e do outro a empresa **RAIO X CORONEL LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Decio Copatti**, inscrito no CPF sob o nº 905.563.309-78, portador da cédula de identidade RG nº 6.087.275-9, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 95/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA SOB REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDIMENTO NA UPA 24 HORAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	MÊS	SERVICO TECNICO DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTAO DAS 12:00 AS 08:00 HORAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 20 HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA	12,00	2.900,00	34.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

1.2 Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

1.4 A contratada deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

Liliane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

125
68

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 95/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços, independente da quantidade de procedimentos.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos procedimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

R. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 11 de outubro de 2013 a 10 de outubro de 2014.

Parágrafo único - O prazo de execução poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da UPA, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os serviços que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

II - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

III - Para realização dos serviços relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais para executar os serviços.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

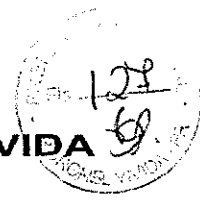
§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

R. Antunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

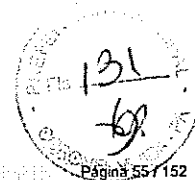
Liliane Guarezzi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Jair Decio Copatti
Raio X Coronel Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-Feira, 03 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0444

Página 55/152

DECRETO Nº 349/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.174/2013, de 02/10/2013, DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.013, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.457,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200081.015	Conv/Pavimentação com Pedras Irregulares		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	6.457,33
TOTAL			6.457,33

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pela anulação de dotação, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1200	SECRET. DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura		
442300202.027	Reservas Indígenas		
3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	6.457,33
TOTAL			6.457,33

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 350/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.175/2013, de 02/10/2013, DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.013, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 69.264,40 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1200	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura		
60200191.124	PROJETO CENTRAL DE TRANSF. DE EMBRIÕES		
3.90.30	Material de Consumo	000	9.264,40
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	882	60.000,00
TOTAL			69.264,40

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo excesso de arrecadação por convenio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento- SEAB no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e por anulação R\$ 9.264,40 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	882	60.000,00
1200	SECRET. DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura		
442300202.027	Reservas Indígenas		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	9.264,40
TOTAL			69.264,40

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Fazenda

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5.332, de 01 de outubro de 2013.

Altera percentual de gratificação por função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19.12.97 e nº. 1021 de 27.10.89 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12.01.98 e,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.303 de 08/08/2013 que designou Servidor Público para exercício de função gratificação - FGP-11 DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de outubro de 2013, o percentual de gratificação por função-GPF-11 concedida ao Servidor Municipal Ademir Antonio Azilero-CRC-PR 25.365/0-7 para a ser de 75%(setenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do Servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida através do Decreto 5.303 de 08/08/2013, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1º(primeiro) dia do mês de outubro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 08/2013 - Contrato nº 033/2011 - Pregão 007/2011-Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: Banenseg Corretora de Seguros e Imóveis Ltda. CNPJ sob nº 04.313.410/0001-43. Conforme solicitação da contratante, datada de 01 de Outubro de 2013 através do ofício nº 051/2013, fica substituído na apólice nº 0531 07 3879415 o item 16/7, (Fiat Ducato Van Minibus 2.8 TB 4X2 Ano/Modelo 2001, Placa AGE-8934), a partir de 01 de Outubro de 2013 ou da vistoria do veículo até as 24 horas do dia 22 de Fevereiro de 2014, pelo veículo Car/Camioneta/C.Aberta Chevrolet/Montana L3, Flex, Cor Branca, Chassi Nº 9BGCA80X0EB149368, Ano/Modelo 2013/2014. Renavam 56.885698-8. Placa AXK-3343. Pela substituição entre os veículos, a Contratada deverá ressarcir a Contratante o valor de R\$ 339,39 (trezentos e trinta e nove reais e nove centavos). O valor atualizado do presente Contrato nº 033/2011 fica alterado para R\$ 101.959,16 (cento e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). Coronel Vívda, 01 de Outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 141/2013 - Dispensa de Licitação nº 16/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.314.956/0001-56. Objeto: prestação de serviços de assessoria especializada para acompanhar pelo prazo de 06 (seis) meses a complexa e importante demanda que envolve elevados valores sobre a incidência tributária da atividade gráfica - referente a todos os trâmites oriundos da Consignação em Pagamento nº 31/2003 da 2ª Vara da Fazenda Pública do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, incluindo recursos e contrarrazões que se fizerem necessários durante o período. Valor total R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Coronel Vívda, 27 de setembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2013 - Pregão Presencial nº 95/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: RAI O X CORONEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42. Objeto: prestação de serviços técnicos de radiologia sob regime de plantão, para atendimento na UPA 24 horas. Valor total R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 11 de outubro de 2013 a 10 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.